

**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO  
ENTRE A  
UNIVERSIDADE DE LISBOA, PORTUGAL  
E A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, BRASIL**

A **UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa jurídica de direito público, instituição legalmente criada em 31 de dezembro de 2012, com sede na com sede na Alameda da Universidade - Cidade Universitária - 1649-004 Lisboa - Portugal, doravante denominada como Universidade de Lisboa (ULISBOA), representada neste ato por seu ilustre Reitor Prof. António Cruz Serra, nomeado por Diário da República, 2ª série – N. 136 – 17 de julho de 2013, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público, criada em forma de Fundação e transformada em Autarquia Estadual, através da Lei Estadual n. 9663 de 16/07/91, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, 5790, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominada UEM, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Mauro Luciano Baesso, nomeado através do Decreto n. 12.139 de 15 de setembro de 2014, e designadas a seguir por “partícipes”, consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação nas suas respetivas áreas e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente Acordo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

O presente Acordo tem como objetivo promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de índole acadêmica, científica e cultural.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO**

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- Investigação e docência;
- Cooperação técnica;
- Projetos conjuntos;
- Intercâmbio de pessoal acadêmico;
- Intercâmbio de estudantes;
- Documentação e informação

Cada ação de cooperação estabelecida será programada e formalizada através de assinatura de um Acordo Específico ou Termo Aditivo a este acordo.

2.1 - Investigação e docência - Os partícipes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.

2.2 - Cooperação técnica - Os partícipes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.

2.3 - Projetos conjuntos - Os partícipes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projetos de interesse comum, estimulando a criação de equipas mistas de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a projetos de financiamento internacional através de Acordos Específicos ou Termos Aditivos.

2.4 - Intercâmbio de pessoal académico - Os partícipes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal académico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências através de Acordos Específicos ou Termos Aditivos.

2.5 - Intercâmbio de estudantes - Os partícipes comprometem-se a promover o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio de reciprocidade.

2.6 - Documentação e informação - Os partícipes manter-se-ão reciprocamente informados quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais. Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas, decorrentes das atividades do presente acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As atividades de investigação conjunta com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais ao presente Acordo. Ambas as Universidades deverão articular-se no sentido de respeitar os respetivos Regulamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FINANCIAMENTO**

**4.1** - Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que serão posteriormente assinados.

**4.2** - Poderão ser concedidas bolsas aos estudantes aceites em regime de mobilidade ao abrigo deste Acordo, com respeito pelo princípio da reciprocidade. O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas serão estabelecidos anualmente, tendo em consideração as possibilidades financeiras definidas por cada instituição.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO ACORDO**

A gestão do Acordo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis de cada área de ação.

A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do Acordo um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostos e avaliados os resultados das atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS SEGUROS**

Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade, de acordo com os termos a serem especificados pela instituição de acolhimento, antes do início da viagem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO ACORDO**

**7.1** - O presente Acordo terá a duração de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a comunicação de um dos partícipes com a antecedência mínima de 90 dias.

**7.2** - A modificação do Acordo realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partícipes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.

**7.3** - No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei número 15.608/2007.


### CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1 - Qualquer tipo de dúvida relativa ao presente acordo será solucionada por um Conselho de Arbitragem, composto por um membro designado por cada instituição participe mais um membro eleito de comum acordo.

9.2 - Na hipótese de eventual litígio, não solucionado por este Conselho de Arbitragem, será competente o foro da sede de cada instituição requerente como competente para solucionar eventuais pendências.


E, por estarem assim, justos e convencionados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Internacional em 02 (duas) vias, em português, de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

O presente Acordo foi lido por ambos os partícipes que, inteirados do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

  
Prof. Doutor António Cruz Serra  
Reitor  
Universidade de Lisboa


Data:

10/11/2016

  
Prof. Doutor Mauro Luciano Baesso  
Reitor  
Universidade Estadual de Maringá

Data: 26 SET. 2016

### TESTEMUNHA:

  
Silvana Marques de Araújo  
Assessora

Escritório de Cooperação Internacional  
da Universidade Estadual de Maringá

Data: 26 SET. 2016